



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2017

Publicado em 29/09/17

Retirado em / /

Responsável,

IVONETE PEREIRA DOS SANTOS
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria 402/2017

"Dispõe sobre o exercício das funções dos servidores do Poder Executivo do Município de Nanuque aos sábados, domingos e feriados".

A Coordenadoria do Controle Interno do Município de Nanuque – MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.036/2011, de 23 de agosto de 2011, com a alteração dada pela Lei nº. 2.352/2016, de 29 de novembro de 2016, RESOLVE estabelecer as seguintes instruções:

Capítulo I
Da Finalidade

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre a regulamentação de folgas compensatórias dos servidores públicos municipais integrantes dos quadros de pessoal do Poder Executivo do Município de Nanuque/MG.

Capítulo II
Das Responsabilidades

Art. 2º. É de competência da Unidade de Controle Interno:

- I – Promover a implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II – Orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;
- III – Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras, caso haja necessidade, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IV – Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à concessão de folgas compensatórias, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

Art. 3º. São responsabilidades das Unidades Executoras:

- I – Promover a divulgação da Instrução Normativa;


Patrícia De Menezes Pacheco
Coordenadora de Controle Interno
Portaria 003/2017



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Atender as solicitações do Controle Interno quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II – Alertar a Unidade de Controle Interno sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III – Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV – Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Capítulo III Da Regulamentação

Art. 4º. Os servidores que forem designados para exercerem suas funções aos sábados, domingos ou feriados, por convocação ou convite do Secretário da pasta, não farão jus a folgas compensatórias.

§1º. No caso do caput deste artigo, os servidores deverão registrar o ponto da forma usual, devendo o Secretário da pasta, ao remeter o relatório de frequência, certificar a ocorrência do desempenho da função no sábado, domingo ou feriado e a sua necessidade.

§2º. Os servidores receberão a hora correspondente ao trabalho extraordinário descrito no caput deste artigo.

Art. 5º. Os servidores que tenham folgas não gozadas até a data de publicação desta Instrução deverão requerer, no prazo de trinta dias, de forma comprovada, junto ao Secretário da pasta, o seu gozo.

Parágrafo único. Os servidores poderão elaborar cronograma de escala de folgas descritas no caput deste artigo, ficando a critério da Secretaria Municipal de Administração o seu deferimento ou fixação de outras datas para gozo.

Paulo Roberto Paschero
Coordenador de Controle Interno



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 6º. A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 7º. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de improbidade administrativa de acordo com a Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1.992.

Art. 8º. É permitido à Unidade de Controle Interno solicitar formalmente informações funcionais de qualquer servidor quantas vezes forem necessárias.

Art. 9º. Aplica-se, no que couberem aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.


Art. 10. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade de Controle Interno, Secretaria Municipal de Administração e Divisão de Recursos Humanos.

Art. 11. Os termos contidos nesta Instrução Normativa não exime a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 12. Ficarão a cargo da Unidade de Controle Interno as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Nanuque/MG, 28 de setembro de 2017.


Patrícia de Magalhães Pacheco
Coordenadora do Controle Interno
Portaria nº. 003/2017
Patrícia De Magalhães Pacheco
Coordenadora Controle Interno
Portaria 003/2017